



## DIRECTIVA Nº 11/DSB/98

ASSUNTO:

**VENDA DE TRAVELLR'S CHEQUES-CASA DE**  
**CÂMBIO**  
**DESPEAS BANCÁRIAS**

-

Com vista adequar as despesas bancárias incidentes sobre a venda de Traveller's Cheques às Casa de Câmbio às taxas de câmbio em vigor, estabelece-se que:

1 - A taxa de Comissões do BNA a imputar na venda de traveller's cheques passa a ser de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre as operações do banco com as casas de câmbio e com os seus próprios clientes.

2 - É revogado o ponto 1 da Directiva nº. 05/98, de 05.06.

3 - Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 28 de Setembro de 1989

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA